



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 39/2025

DATA: 15/05/2025

“Dispõe sobre a fixação do vencimento do cargo de Advogado com jornada de 20 (vinte) horas semanais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São João do Ivaí e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica fixado em **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** o vencimento-base do cargo efetivo de **Advogado**, com **jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais**, integrante do quadro de servidores da Administração Pública Direta do Município de São João do Ivaí.

Art. 2º O valor referido no artigo anterior corresponde à jornada semanal de 20 (vinte) horas e será reajustado nos mesmos índices e condições aplicáveis à revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2025.

Fábio Hidek Miura
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Mensagem

Prezado Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir uma distorção remuneratória existente no âmbito da Administração Pública Municipal de São João do Ivaí, estabelecendo o vencimento-base do cargo de Advogado, com jornada de 20 horas semanais, no valor de R\$ 4.800,00.

A medida visa garantir o princípio da isonomia salarial entre servidores que exercem funções de mesma natureza, complexidade e responsabilidade, conforme assegurado pelas normas legais e constitucionais vigentes.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, §1º, dispõe expressamente: *"A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos poderes executivo e legislativo."*

No mesmo sentido, a Lei Municipal nº 818/1993, em seu art. 47, §2º, reforça *"É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos poderes."*

Atualmente, há disparidade salarial injustificada entre o cargo de Advogado do Poder Executivo e o cargo de Advogado do Poder Legislativo Municipal.

Não há fundamento técnico, legal ou orçamentário plausível que justifique a manutenção da desigualdade remuneratória, a qual fere diretamente os princípios constitucionais da igualdade, eficiência e moralidade, podendo ainda configurar forma de enriquecimento ilícito da Administração Pública.

O impacto financeiro da presente proposta é mínimo e plenamente suportável pelo orçamento municipal, considerando-se que o quadro efetivo de Advogados Municipais é atualmente composto por duas servidoras. Trata-se, portanto, de uma adequação pontual, legal e ética, que promove a justiça remuneratória e valoriza o servidor público.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de interesse público, de justiça funcional e de estrita legalidade.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2025.

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal